



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.869/24

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 195/2024, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, e institui no Município de Vitória as “Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo” nos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória as “Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo”, a serem realizadas anualmente preferencialmente no primeiro domingo de cada mês nos meses de abril, maio, julho, setembro e novembro.

Art. 3º As "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" terão como objetivo promover a valorização do esporte náutico de tradição secular, além de fomentar o turismo, consolidado de Vitória.

Art. 4º As datas exatas das "Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo" serão definidas com base nas fases da lua, dentre outros fatores climáticos, sendo propícias a crescente ou minguante, o horário da manhã, informado pela Federação aos órgãos competentes com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 5º Em dias de Regatas Municipais do Campeonato da Federação de Remo do Espírito Santo as vias públicas e a raia marítima deverão ser liberadas exclusivamente para tal finalidade, a fim de garantir maior segurança para atletas e público presentes no evento, sendo a regulamentação de responsabilidade da(s) secretaria(s) competente(s).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de dezembro de 2024.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO